



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2467/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e Decreto Municipal nº 9704/2025, a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 138.908,96 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), para pagamento de folha salarial e encargos com os profissionais da Política de Assistência Social, Psicóloga e Auxiliar de Limpeza, visando a continuidade dos serviços, programas, projetos, atendimentos e acompanhamento institucional e domiciliar aos usuários e suas famílias atendidos pela instituição, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 15 de setembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3950	Edição
de 18.1.09	1.25
Secretário	04